



PORTARIA Nº 1.575, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 961/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007328/99-01, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Direito, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria, com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 1.576, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 950/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.007277/98-82 e 23000.007279/98-16, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração e Marketing de Campinas, credenciada neste ato, mantida pelo Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comércio - CEAM Ltda., ambos com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 1.577, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 947/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.004972/96-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas e da Computação Dom Bosco, mantida pela Associação Educacional Dom Bosco, ambas com sede na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 1.578, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 838/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.014064/97-81 e 23000.000511/98-50, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento o curso de Administração, com habilitação em Administração de Empresas, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Casa Branca, credenciada neste ato, mantida pela Sociedade Civil de Educação Casa Branca, ambas com sede na cidade de Casa Branca, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 1.579, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 896/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.004051/98-93, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar do Ensino Fundamental e Médio, ministrado pela Faculdade de Educação de Alta Floresta, mantida pela União das Faculdades de Alta Floresta, ambas com sede na cidade de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 1.580, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 903/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.009289/98-32, 23000.009288/98-70 e 23000.010780/98-98, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Dinâmica, credenciada neste ato, mantida pela Associação Dinâmica de Educação e Cultura, ambas com sede na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 1.581, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 905/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23033.003881/98-15 e 23033.003886/98-21, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Sumaré, credenciada neste ato, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda., ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 1.582, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 909/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010479/98-75, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina, ambos com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 1.583, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 910/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23033.004204/98-24, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar as Faculdades Integradas do Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa, com sede na cidade de São Paulo e unidade no município de Campinas, mantidas pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa, por transformação da Faculdade de Tecnologia Dimensional e da Faculdade de Ciências Empresariais de São Paulo, ambas com sede na cidade de São Paulo, e Faculdade de Ciências da Informática e Faculdade de Ciências Empresariais, ambas com sede na cidade de Campinas, todas

no Estado de São Paulo, aprovando, também, neste ato, seu Regimento Unificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 1.584, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 915/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23033.024339/97-25, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da habilitação Relações Públicas, do curso de Comunicação Social, bacharelado, a ser ministrada pela Faculdade Radial São Paulo, mantida pelo Instituto Radial de Ensino e Pesquisa, ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 1.587, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 927/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.011060/98-02, 23000.011061/98-67 e 23000.011062/98-20, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Empreendedorismo e em Gestão e Marketing, a ser ministrado pela Faculdade Octógono, credenciada neste ato, mantida pelo Instituto Octógono de Ensino Superior, ambos com sede na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 1.588, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 931/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007891/99-61, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, pelo prazo de quatro anos, do curso de Direito, ministrado pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, mantido pelo Liceu Coração de Jesus, ambos com sede na cidade de Lorena, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 1.589, DE 30 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 941/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007639/98-71, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações dos Regimentos do Instituto de Ciências Exatas e do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, mantidos pela União Educacional de Brasília, todos com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 1.590, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 960/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012845/98-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento da Faculdade Pio Décimo, mantida pela Associação de Ensino e Cultura "Pio Décimo" S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 1.591, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 919/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.002665/99-85, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Estatuto da Universidade Federal de Lavras, com sede na cidade de Lavras, no Estado de Minas Gerais, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 1.592, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 829/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.000600/97-13, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro de Estudos do Hospital Geral da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para oferta do curso de especialização em Psicoterapia Breve Integrada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 1.593, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 912/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23033.000114/99-72, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Estatuto da Universidade de Santo Amaro, mantida pela Organização Santamarense de Educação e Cultura, ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 1.594, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março



disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007, observadas as ponderações aprovadas na forma da Portaria MEC nº 1.322, de 21 de setembro de 2011;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494, de 2007;

c) a complementação da União ao FUNDEB, distribuída por Estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios, na forma do disposto no art. 6º, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007 c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual, observando o disposto no art. 6º, § 1º, e art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008; e

III - no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada Estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 6,80% (referente ao período de julho de 2010 a junho de 2011), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 2.091,37 (dois mil, noventa e um reais e trinta e sete centavos), previsto para o exercício de 2012.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício de 2012, no comportamento das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos estados, Distrito Federal e municípios, ora estimadas e divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da complementação da União por Estado e Distrito Federal, a que se refere o art. 1º, II, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados na Internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado, Distrito Federal e Município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos; e

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Os acertos financeiros decorrentes das alterações estabelecidas na presente Portaria serão realizados pelo Banco do Brasil até o final do corrente exercício.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.809, de 28 de dezembro de 2011.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Ministro de Estado da Educação
Interino

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1.370, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 209/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200913324, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Londrina, a ser instalada na Rua Belém nº 844, Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná, mantida pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.371, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 197/2012, da Câmara de Educação Superior, do

Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200808943, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade São Marcos, a ser instalada na Rua Dr. Aristóteles da Rosa, nº 550, Centro, no Município de São Marcos, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional São Marcos Ltda., com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.372, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 171/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20070429, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia IPPEO, a ser instalada na Rua José Loureiro, nº 347, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino em Odontologia - IPPEO, com sede na Rua Marchal Deodoro, nº 262, Centro, no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.373, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 90/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200808188, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia TEC-Brasil, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TECBrasil Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.374, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 208/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200812157, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Villa-Lobos do Conde Leste Paulista, a ser instalada na Avenida Engenheiro Francisco José Longo nº 460, Jardim São Dimas, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo e mantida pelo Conservatório Musical e Faculdade Villa-Lobos Ltda., com sede na Rua Santa Clara nº 269,

Vila Adyanna, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.375, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 232/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078323, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Federal Rural de Pernambuco, com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/nº, Dois Irmãos, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.376, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 161/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074689, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Campinas, com sede na Rua José Paulino, nº 1.345, bairro Centro, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.377, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 164/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074001, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia de Catalão, com sede na Avenida Presidente Médici, s/nº, Bairro Santa Cruz, no Município de Catalão, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Catalana de Educação S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.378, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 160/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200712435, e diante da conformidade do Regimento da

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR (R\$)
REDUÇÃO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0041	Infraestrutura para a Educação Básica Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Paraná	1	4	2	50	0	112	1.450.000,00
REDUÇÃO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0041	Infraestrutura para a Educação Básica Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Paraná	1	3	2	50	0	112	300.000,00
ACRÉSCIMO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0041	Infraestrutura para a Educação Básica Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Paraná	1	4	2	30	0	112	1.450.000,00
ACRÉSCIMO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0041	Infraestrutura para a Educação Básica Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Paraná	1	3	2	30	0	112	300.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 66, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação pedagógica das obras inscritas no âmbito do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD CAMPO 2013, conforme definido no edital de convocação nº 05/2011 - Coordenação Geral do Programa do Livro - CGPLI.

Art. 2º As obras foram avaliadas com o seguinte resultado:

CÓDIGO LIVRO	DO	TÍTULO	EDITORA	TIPO DE COMPOSIÇÃO	Situação
25468		Projeto Buriti Multidisciplinar	Editora Moderna	Seriada Multidisciplinar Integrada	Aprovada
25467		Girassol - Saberes e Fazeres do Campo	Editora FTD	Seriada Multidisciplinar por Área	Aprovada condicionada à correção de falhas pontuais apontadas

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 180, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e as Notas Técnicas nº 598 e 715/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das Instituições de Educação Superior, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Ordem	Processo	Instituição	Curso	Ato autorizativo em aditamento	Vagas totais anuais após aditamento
1	23000.007599/2012-50	Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros - FIP-MOC (4256)	Engenharia Civil (91011)	Portaria nº 367 de 26/08/2011, DOU de 29/08/2011	200
2	23000.017650/2011-51	Faculdade Nordeste - Fator (1772)	Engenharia Elétrica (1117318)	Portaria nº 2004, de 29/11/2010, DOU de 30/11/2010	200
3	23000.017650/2011-51	Faculdade Nordeste - Fator (1772)	Gastronomia (1058495)	Portaria nº 46 de 19/03/2010, DOU de 31/03/2010	200
4	23000.017650/2011-51	Faculdade Nordeste - Fator (1772)	Arquitetura e Urbanismo (95164)	Portaria nº 1.473 de 01/10/2009, DOU de 02/10/2009	200
5	23000.008930/2012-59	Faculdade de Talentos Humanos - Fachus (2935)	Engenharia Ambiental (82580)	Portaria nº 358 de 17/08/2011, DOU de 19/08/2011	100
6	23000.008930/2012-59	Faculdade de Talentos Humanos - Fachus (2935)	Engenharia Elétrica (82582)	Portaria nº 430 de 15/02/2011, DOU de 17/02/2011	120

7	23000.008930/2012-59	Faculdade de Talentos Humanos - Fachus (2935)	Engenharia Mecânica (82578)	Portaria nº 51 de 28/05/2012, DOU de 01/06/2012	180
8	23000.004501/2012-11	Faculdade Empresarial de Chapecó (2766)	Engenharia Civil (1077549)	Portaria nº 1.555 de 24/09/2010, DOU de 27/09/2010	80

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 1-10-2012, Seção 1, página 21, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 212, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 06, de 8 de julho de 2011, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º Fica aprovada, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, a alteração de denominação das Instituições de Ensino Superior, conforme anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Item	Processos SIDOC	Denominação Atual - Sigla	Nova Denominação	Mantenedora / CNPJ	Ato de Credenciamento ou de recredenciamento (Ato Aditado)	Endereço da IES
1	23000.006549/2012-55	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos - ESAMC SANTOS.	Faculdade ESAMC SANTOS - ESAMC.	Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda.	Portaria MEC nº 3.364, de 05 de dezembro de 2002.	Rua Dr. Egydio Martins, nº 181, Ponta da Praia, Santos/SP.
2	23000.006560/2012-15	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Campinas - ESAMC CAMPINAS.	Faculdade ESAMC CAMPINAS - ESAMC.	Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM LTDA.	Portaria MEC nº 1.576, de 28 de outubro de 1999.	Rua José Paulino, nº 1345, Centro, Campinas/SP.
3	23000.006576/2012-28	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba - ESAMC SOROCABA.	Faculdade ESAMC SOROCABA - ESAMC.	Escola Superior de Gestão de Negócios LTDA.	Portaria MEC nº 1.544, de 29 de setembro de 2000.	Rua Artur Gomes, nº 51, Centro, Sorocaba/SP.
4	23000.006580/2012-96	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba - ESAMC SOROCABA (código 2010).	Faculdade ESAMC SOROCABA - ESAMC (código 2010).	Escola Superior de Gestão de Negócios LTDA.	Portaria MEC nº 3.913, de 26 de dezembro de 2002.	Rua Romeu do Nascimento, nº 777, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP.
5	23000.006981/2012-46	Faculdades COC de Brasília - FACOCBR.	Faculdade Brasileira de Negócios - FBN.	UNISEB - União dos Cursos Superiores SEB LTDA.	Portaria MEC nº 760, de 27 de julho de 2009.	SGAS 604, conjunto C, Lotes 25/6, Asa Sul, Brasília/DF.
6	23000.006985/2012-24	Faculdade Baiana de Ciências - FABAC.	Faculdade Maurício de Nassau de Lauro Freitas - FMN.	CETEB - Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia LTDA.	Portaria MEC nº 3.046, de 26 de dezembro de 2001.	Estrada do Coco Km 4,5, s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA.
7	23000.006995/2012-60	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Uberlândia - ESAMC UBERLÂNDIA.	Faculdade ESAMC UBERLÂNDIA - ESAMC.	IDEA - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado LTDA.	Portaria MEC nº 140, de 15 de fevereiro de 2000.	Avenida Vasconcelos Costa, nº 270, Martins, Uberlândia/MG.

PORTARIA Nº 213, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 710/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 31/10/2012, e Processo SAPIEnS nº 20050004623, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito a Portaria nº 549, de 9 de março de 2011, da Secretaria de Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de março de 2011, seção 1, página 32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 214, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Nota Técnica nº 714/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das Instituições de Educação Superior, conforme planilha anexa.

Art. 2º Torna-se sem efeito a linha 5 (cinco) referente ao processo nº 20080000287 do Anexo da Portaria nº 737, de 16 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de junho de 2010, Seção 1, página 12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 15, 16, 17 e 18 do mês de março/2021
(Complementar à Publicada no DOU de 12/4/2021, Seção 1, p. 76)
CONSELHO PLENO

e-MEC: 201904282 Parecer: CNE/CP 1/2021 Relator: Gabriel Giannattasio Interessada: Primeira Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Alvorada - Alvorada/RS Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 727, de 9 de dezembro de 2020, que tratou do credenciamento da Faculdade Teológica da Assembleia de Deus de Alvorada (FATASDA), com sede no município de Alvorada, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 727/2020, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Teológica da Assembleia de Deus de Alvorada (FATASDA), com sede na Rua Nadir Feijó, nº 74, bairro Passo do Feijó, no município de Alvorada, no estado do Rio Grande do Sul Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201906715 Parecer: CNE/CES 152/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Danilo Sobral de Oliveira - EIRELI - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Escola Sobral de Oliveira (FAESDO), com sede no município de Guaiúba, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Escola Sobral de Oliveira (FAESDO), com sede na Rua Joaquim Dias da Cunha, nº 545, bairro Francisco Rodrigues Ramos (Santo Antônio), no município de Guaiúba, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714666 Parecer: CNE/CES 153/2021 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Moscato Educação Superior EIRELI - EPP - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Porto União (FPU), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Porto União (FPU), com sede na Rua José Alves Cunha Lima, nº 172, bairro Vila Butantã, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905301 Parecer: CNE/CES 154/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Fortec Assessoria e Treinamento Ltda. - São Vicente/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia São Vicente (FATEF), com sede no município de São Vicente, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia São Vicente (FATEF), com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 1.013, bairro Gonzaguinha, no município de São Vicente, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904144 Parecer: CNE/CES 155/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro Tecnológico de Itapevi Ltda. - Itapevi/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo, com sede no município de Itapevi, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Cesário de Abreu, nº 1.155, Centro, no município de Itapevi, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801245 Parecer: CNE/CES 156/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Associação Brasileira de Educação - Marau/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade da Associação Brasileira de Educação (FABE), com sede no município de Marau, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade da Associação Brasileira de Educação (FABE), com sede na Rua José Posser, nº 275, bairro Pelegrino, no município de Marau, no estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904232 Parecer: CNE/CES 157/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Centro Educacional Sul Mineiro Ltda. - ME - São Lourenço/MG Assunto: Credenciamento da Fasul Educacional EaD, com sede no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Fasul Educacional EaD, com sede na Rua Doutor Melo Viana, nº 75, Centro, no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Negócios Imobiliários, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603671 Parecer: CNE/CES 158/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Sociedade Educacional Rio Claro Ltda. - Ijuí/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade América Latina de Ijuí (FAL), com sede no município de Ijuí, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade América Latina de Ijuí (FAL), com sede na Rua 13 de Maio, nº 67, Centro, no município de Ijuí, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, no seguinte polo de apoio presencial: Polo Rio de Janeiro, localizado na Avenida Cesário de Melo, nº 2.400, 2º andar, bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Teologia, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926076 Parecer: CNE/CES 159/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Faculdades Bem Te Vi Ltda. - São José/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Bem Te Vi (FAC-BTV), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Bem Te Vi (FAC-BTV), com sede na Rua André de Barros, nº 626, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 2 (dois) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201714488 Parecer: CNE/CES 160/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: CESED - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda. - Campina Grande/PB Assunto: Credenciamento do Centro Universitário FACISA (UNIFACISA), com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário FACISA (UNIFACISA), com sede na Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1.901, bairro Itararé, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904979 Parecer: CNE/CES 161/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS - Sobral/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Alencarina de Sobral (FAL), com sede no município de Sobral, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Alencarina de Sobral (FAL), com sede na Estrada do Jordão, s/n, Km 2, Rodovia Raimundo do Carmo, Centro, no município de Sobral, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905067 Parecer: CNE/CES 162/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: UB - Campo Real Educacional S.A. - Guarapuava/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Campo Real, com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Campo Real, com sede na Rua Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201113345 Parecer: CNE/CES 163/2021 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura - OAPEC - Santa Cruz do Rio Pardo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo (FASC), com sede no município de Santa Cruz do Rio Pardo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo (FASC), com sede na Praça Dr. Pedro César Sampaio, nº 31, Centro, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017. O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814319 Parecer: CNE/CES 164/2021 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Multivix Cachoeiro Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - Castelo/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Castelo - Multivix Castelo, com sede no município de Castelo, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Castelo - Multivix Castelo, com sede na Avenida Nicanor Marques, nº 245, Centro, no município de Castelo, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719386 Parecer: CNE/CES 165/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda. - Alagoinhas/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade UNIRB - Arapiraca, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade UNIRB - Arapiraca, com sede na Rodovia AL-220, s/n, bairro Arnon de Mello, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710743 Parecer: CNE/CES 166/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. - Campinas/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade ESAMC Campinas, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade ESAMC Campinas, com sede na Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074811 Parecer: CNE/CES 167/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Universidade Federal de Alagoas - Maceió/AL Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), com sede na Avenida Lourival de Melo Mota, Campus A. C. Simões - Cidade Universitária, s/n, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710899 Parecer: CNE/CES 168/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU), com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814034 Parecer: CNE/CES 169/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Missão Salesiana de Mato Grosso - Campo Grande/MS Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium (UNISALESIANO),

